

Sessão 39

Direito administrativo e processual civil

312

MOVIMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA E A RESPOSTA MAIS EFETIVA E CÉLERE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. *Alexandre Missaggia Vaccari, Ademar Pozzatti Junior, Marc Antoni Deitos, Francieli Trevisan Denardi, Michele Romero da Costa, Dantro Guevedo, Pietro Toaldo Dal Forno, Julio Canello, Jania Maria Lopes Saldanha (orient.)* (UFSM).

O presente estudo visa investigar a atuação do Juizado Especial Cível tendo em vista a sua efetividade através do tempo. Parte-se da necessidade de um efetivo acesso à justiça, que se contraponha à morosidade e a inefetividade do processo contencioso, para discutir qual o tratamento vem sendo dispensado na busca da superação de tais obstáculos. Para isso faz-se necessário, primeiramente, o reconhecimento dos direitos fundamentais, especialmente o do livre acesso ao Poder Judiciário como cerne na consolidação do Estado Democrático de Direito. Como possível alternativa ao paradigma racionalista que delineia o procedimento ordinário clássico, foram criados os Juizados Especiais, visando facilitar o tão desejado acesso à justiça, proporcionando o seu alcance a todos, sem distinções de qualquer natureza. Proporcia o juizado uma tutela pronta e consentânea com justa realização, principalmente, de menor custo e, visa implantar uma nova mentalidade jurídica, voltada à desburocratização do aparelho judiciário, desformalizadora da ritualística processual. O método de trabalho utilizado foi bibliografia relacionada com o assunto. Foram consultados em torno de 100 processos que tramitaram no Juizado Especial Cível de Santa Maria, onde foi analisado o tempo médio de trâmite da ação processual, desde o primeiro até o último ato processual. Do que foi pesquisado, foi possível constatar que o Juizado Especial Cível de Santa Maria cumpre sim a sua finalidade de conciliar, julgar e executar causas cíveis de menor complexidade. Portanto, percebe-se que o escopo primordial do processo, a satisfação dos interesses das partes é atingido na atuação do Juizado Especial Cível de Santa Maria, pois o processo atinge a sua eficácia pacificadora e cumpre com o fim social, desenvolvendo-se em um período razoável, cumprindo o ditame constitucional do art. 5º, inc LXXVIII.